Lei nº 474, de 25 de Julho de 1.963.

Que acresce em 20% (vinte por cento) os impostos e taxas, contas de obras e contribuições em geral, inclusive as arrecadações que não dependam de lançamento, inscritos para cobrança executiva.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Os impostos, taxas, contas de obras e contribuições em geral, inclusive as cuja arrecadação não dependa de lançamento, bem como as suas diferenças, acrescimos e multas quando inscritos para a cobrança executiva, ficam acrescidos de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º)- Os impostos, taxas, contas de obras e contribuições em geral, inclusive as cuja arrecadação não dependa de lançamento, bem como as suas diferenças, acrescimos e multas, serão, quando não pagos na época estipulada levados à inscrição, como divida ativa, dentro de um periodo de dez (10) dias, após o seu ven

mento, com responsabilidade pecuniária do funcionario encarregado da arrecadação pelo seu não cumprimento.

Artigo 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Julho de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Prefeitura Municipal, em sua Secretaria e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 25/7/1963.

Secretario da Prefeitura.